

## **PROJETO DE LEI N° 297-02/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE visando o atendimento médico dos servidores.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira.

Art. 2º A contrapartida financeira mensal será de 15,00% (quinze por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados.

Parágrafo único. Do total de 15% (quinze por cento) referido no caput, caberá dois terços para os Servidores e um terço para o Município.

Art. 3º As especificações e condições serão estipuladas conforme convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 297-02/2014

Lajeado, 23 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE visando o atendimento médico dos servidores.

O Convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visa a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira.

A Lei nº 6.067/1998 em seu artigo 3º, já destinava a parcela de 2/3 para os Servidores e 1/3 para o Município, do custo das despesas com o plano do IPE, o que se mantém, com a diferença de que houve um aumento de 13,20 % para 15 % sobre os salários, na contribuição para aqueles que fizeram a opção.

Em anexo cópia da minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo Sr  
Ver. Djalmo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS